



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3625-4225/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005
contratos@unitau.br

CONTRATO Nº 13/2018

Processo: PRA nº 158/2017

Licitação: Pregão nº 07/2018

Regência Legal: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e pelo Decreto Municipal de Taubaté nº 13.409/14 e subsidiariamente e no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: Aquisição de equipamento para o Observatório do Leite da Universidade de Taubaté

Valor: R\$ 68.990,00

Vigência: 03 (três) meses

Pelo presente instrumento, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a **UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.176.153/0001-22, neste ato, representada por seu Magnífico Reitor Prof. Dr. **Isnard de Albuquerque Câmara Neto**, à Rua Quatro de Março nº 432, Centro, Taubaté/SP, e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA a empresa **NOVA ANALÍTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Assungui, nº 432, Vila Gumercindo, CEP.: 04131-000, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 67.774.679/0001-47, com Inscrição Estadual nº 113.443.290.110, Inscrição Municipal nº 2.059.408-9, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.210.853.106, neste ato, representada pela Procuradora Sra. **Camila dos Santos Correa**, RG nº 46.305.672-3, CPF nº 381.827.088-00, representante legal da adjudicatária do objeto do PREGÃO PRESENCIAL nº 07/18, de que trata o Processo PRA nº 158/17, homologado pela Pró-Reitoria de Administração, publicada na Imprensa Oficial aos 30/03/2018, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e pelo Decreto Municipal de Taubaté nº 13.409/14 e subsidiariamente e no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93 e obedecidas às disposições contidas no Edital e seus Anexos, os quais se vinculam ao presente termo, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA, na qualidade de adjudicatária do PREGÃO nº 07/2018, de que trata o Processo PRA nº 158/17, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, que tem por objeto a **aquisição de equipamento para o Observatório do Leite da Universidade de Taubaté**, tudo em conformidade com



UNITAU

Universidade de Taubaté

Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005
contratos@unitau.br

as descrições e especificações contidas nos Anexos I e Proposta Comercial (Anexo IV), bem como as demais disposições constantes do Edital de fls. 416/475, aos quais se vincula o presente instrumento de contrato, para todos os efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Lote a ser fornecido pela CONTRATADA apresenta os materiais conforme especificações abaixo:

Lote	Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Total
01	1	ESPECTROFOTÔMETRO DE ABSORÇÃO ATÔMICA- COM CHAMA, DUPLO FEIXE; POSSUIR NO MÍNIMO SUPORTE PARA 2 LÂMPADAS; OPERAÇÃO 110/230 E 50-60 HZ; ACOMODAR LÂMPADAS DE CÁTODO DO TIPO CODIFICADAS E NÃO CODIFICADAS, SIMPLES E MULTIELEMENTOS; COBERTURA ESPECTRAL: 180 - 900 NM; SELEÇÃO AUTOMÁTICA DO COMPRIMENTO DE ONDA E LARGURA DA FENDA; CONTROLE AUTOMÁTICO DE GASES; PERFORMANCE MENOR 0,9 ABS PARA 5 MG/L DE COBRE; PERMITIR RETIRADA DO SISTEMA QUEIMADOR/CÂMARA DE NEBULIZAÇÃO MANUALMENTE. QUEIMADOR (TITÂNIO) RESISTENTE A CORROSÃO PARA CHAMA AR/AC ETILENO/OXIDO NITROSO (10 OU 5 CM); COMPATÍVEL COM GERADOR DE HIDRETOS E FORNO DE GRAFITE; ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA DE UM ANO.	PÇ	01	R\$ 63.390,00
	2	LÂMPADA DE CÁTODO OCO PARA ANÁLISE DE CÁLCIO- LÂMPADA DE CÁTODO OCO PARA ANÁLISE DE CÁLCIO, DE ALTA QUALIDADE, COM ALTA INTENSIDADE DE EMISSÃO DE LUZ E LINHA DE RADIAÇÃO EXTREMAMENTE FINA PARA MAIOR SENSIBILIDADE E LINEARIDADE.	PÇ	01	R\$ 697,79
	3	LÂMPADA DE CÁTODO OCO PARA ANÁLISE DE MAGNÉSIO- LÂMPADA DE CÁTODO OCO PARA ANÁLISE DE MAGNÉSIO, DE ALTA QUALIDADE, COM ALTA INTENSIDADE DE EMISSÃO DE LUZ E LINHA DE RADIAÇÃO EXTREMAMENTE FINA PARA MAIOR SENSIBILIDADE E LINEARIDADE.	PÇ	01	R\$ 697,34
	4	LÂMPADA DE CÁTODO OCO PARA ANÁLISE DE COBRE- COM ALTA INTENSIDADE DE EMISSÃO DE LUZ E LINHA DE RADIAÇÃO EXTREMAMENTE FINA PARA MAIOR SENSIBILIDADE E LINEARIDADE.	PÇ	01	R\$ 676,51
	5	LÂMPADA DE CÁTODO OCO PARA ANÁLISE DE FERRO- COM ALTA INTENSIDADE DE EMISSÃO DE LUZ E LINHA DE RADIAÇÃO EXTREMAMENTE FINA PARA MAIOR SENSIBILIDADE E LINEARIDADE.	PÇ	01	R\$ 676,51
	6	LÂMPADA DE CÁTODO OCO PARA ANÁLISE DE MANGANÉS, COM ALTA INTENSIDADE DE EMISSÃO DE LUZ E LINHA DE RADIAÇÃO EXTREMAMENTE FINA PARA MAIOR SENSIBILIDADE E LINEARIDADE.	PÇ	01	R\$ 759,83
	7	LÂMPADA DE CÁTODO OCO PARA ANÁLISE DE ZINCO- COM ALTA INTENSIDADE DE EMISSÃO DE LUZ E LINHA DE RADIAÇÃO EXTREMAMENTE FINA PARA MAIOR SENSIBILIDADE E LINEARIDADE.	PÇ	01	R\$ 697,34
	8	LÂMPADA DE CÁTODO OCO PARA ANÁLISE DE CHUMBO - COM ALTA INTENSIDADE DE EMISSÃO DE LUZ E LINHA DE RADIAÇÃO EXTREMAMENTE FINA PARA MAIOR SENSIBILIDADE E LINEARIDADE.	PÇ	01	R\$ 697,34
	9	LÂMPADA DE CÁTODO OCO PARA ANÁLISE DE CÂDMIO - COM ALTA INTENSIDADE DE EMISSÃO DE LUZ E LINHA DE RADIAÇÃO EXTREMAMENTE FINA PARA MAIOR SENSIBILIDADE E LINEARIDADE.	PÇ	01	R\$ 697,34
Total:					R\$ 68.990,00



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005
contratos@unitau.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 O prazo de entrega dos Itens, constantes da Cláusula Primeira, será em até 60 (sessenta) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do contrato.

§1º - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da unidade requisitante da CONTRATANTE, o qual anotará em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do Edital, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

§2º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

Durante o prazo de garantia dos produtos fornecidos, como disposto em legislação vigente e estabelecido na Proposta Comercial, sendo constatados vícios de qualidade ou de quantidade dos produtos, que tornem inadequada sua utilização, poderá a CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, exigir, alternativamente e à sua escolha, o seguinte:

- a) atendimento ao chamado em 24 horas e solução em 72 horas ou fornecimento dos produtos equivalente ou superior;
- b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, se for o caso, relativa ao(s) produto(s) fornecido(s), que apresentar(em) vício(s) de qualidade ou de quantidade, conforme inspeção realizada pela unidade requisitante da UNITAU, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, no prazo de 10 (dez) dias, da solicitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA CAUÇÃO

4.1 A CONTRATADA apresenta, neste ato, Carta Fiança nº 1020565, emitida pelo Banco Neon S.A, no importe de R\$ 3.449,50 (três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, a título de caução, em fiança bancária.

4.2 A expressão monetária da caução deverá ser mantida sempre que se alterar o valor contratual, preservando-se, assim, o percentual de 5% (cinco por cento), mas seu valor será liberado integralmente apenas ao final da execução contratual satisfatória; ou pelo saldo, se houver, procedidos eventuais descontos.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005
contratos@unitau.br

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO ELEMENTO ECONÔMICO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O preço total do objeto enunciado na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da Proposta Comercial de fls. 705/712, 904/911 e 1.322/1.329-A e da Ata da Pregoeira de fls. 879/896 e 1.303/1.308 é de **R\$ 68.990,00 (sessenta e oito mil, novecentos e noventa reais)**, correndo por conta das Notas de Empenho nº 887/2018, que onera a dotação orçamentária nº 12.392.0109.2008.4.4.90.52.08.00, e Empenho nº 888/2018, que onera a dotação orçamentária nº 12.392.0109.2008.3.3.90.30.99.00, do orçamento do exercício financeiro de 2018.


5.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento, devidamente atestado no verso da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentado juntamente com os documentos de cobrança, sem qualquer correção monetária.

§1º - Não será admitida a transferência de obrigações a terceiros (empresas de fomento, etc.), devendo o pagamento ser realizado única e exclusivamente a CONTRATADA.

§2º - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

§3º - O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal/Fatura no Centro Logístico, localizado na Rua Expedicionário Ernesto Pereira, 170, Centro, telefone (12) 3621-9288/3632-1939.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

 Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e de seus anexos, as seguintes:



UNITAU

Universidade de Taubaté

Autoria Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005
contratos@unitau.br

I - manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

II - não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE;

III - conduzir a execução da presente avença de acordo com o Edital e seus Anexos, e de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando estritamente a legislação vigente aplicável;

IV - arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com a execução do objeto desta avença, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;

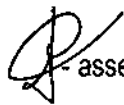
V - responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;

VI - não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

VII - substituir, a suas expensas e responsabilidade, na forma da lei, os produtos que não estiverem de acordo com as especificações, dentro do prazo de entrega.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

 - assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações, acompanhada da atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, com a aplicação do índice INPC/IBGE, se for o caso.

II - permitir à CONTRATADA o livre acesso às dependências relacionadas a execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos.

III - fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005
contratos@unitau.br

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do ajuste, não mantiver a proposta, lance ou oferta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe assegurada a defesa prévia.

9.1.1. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das multas previstas neste Edital, após ter sido garantido o exercício do direito de defesa, sendo publicada no Diário Oficial do Estado.

9.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, por inexecução total do contrato ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.

9.3. No caso de atraso injustificado, de inexecução parcial ou total do ajuste, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantidas a prévia e ampla defesa, às sanções administrativas previstas no Edital, sem prejuízo das sanções administrativas definidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e da rescisão do contrato ou instrumento equivalente.

9.4. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado pela UNITAU de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente, sem prejuízo da incidência de penalidades por inadimplência contratual.

9.5. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, erro de execução, execução imperfeita, mora, inadimplemento contratual ou ainda comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou constatar-se a não veracidade de informações prestadas a Administração, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções administrativas previstas no Edital, sem prejuízo das sanções definidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e as penalidades conforme segue:

9.5.1 Advertência por escrito por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto contratado, sendo exigida pronta reparação da falta cometida e comunicação formal das providências tomadas;



UNITAU

Universidade de Taubaté

Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005
contratos@unitau.br

9.5.2. A inexecução parcial do ajuste dentro dos prazos estabelecidos acarretará à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) do valor ajustado, observando-se a proporcionalidade de parte do ajuste cumprido, quando se tratar de inexecução parcial e sem prejuízo, em qualquer caso, das penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.5.3 Pelo não cumprimento dos prazos para entrega pela CONTRATADA, será aplicado multa de 2% do valor do contrato, por dia de atraso, admitindo-se o máximo de 05 dias, após o que poderá ser reconhecida a inexecução do ajuste. Atrasos devidos a força maior ou caso fortuito serão considerados justificados e não implicarão multas de qualquer espécie. Em qualquer desses casos o rearranjo do cronograma de entrega dos serviços será discutido entre as partes;

9.5.4 Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, por reincidência de duas advertências;

9.5.5 Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer condição do contrato e, aplicada em dobro, em caso de reincidência;

9.5.6 Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, por inexecução total deste ajuste, independentemente das demais sanções cabíveis;

9.5.8 Se o valor da multa aplicada não for pago será descontado da garantia contratual. Se isto não for possível, ou se este valor for superior ao da garantia prestada, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente, quando for o caso, conforme §§ 2º e 3º do artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.5.7. As multas deverão ser recolhidas, por depósito bancário identificado, na conta corrente nº 45.000045-5, agência 0056, Banco Santander, em nome da Universidade de Taubaté, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do setor responsável. O comprovante de depósito deverá ser encaminhado, no prazo cima, ao e-mail do setor responsável pela notificação;

9.5.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas em autos próprios, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais;



UNITAU

Universidade de Taubaté

Autoria Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005
contratos@unitau.br

9.6. No caso de reincidência em irregularidades na execução do objeto por três vezes, a CONTRATANTE poderá considerar caracterizada a inexecução parcial do objeto e rescindir o ajuste, sem prejuízo da multa estipulada na cláusula 9.5.2.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento do Pregão no Decreto Municipal de Taubaté nº 13.409/14.

§1º - A prática do disposto nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pela CONTRATADA, poderá determinar a rescisão contratual, por ato unilateral da CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei, exceto, na hipótese de associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação, de que trata o inciso VI do artigo em referência, desde que tal fato não acarrete prejuízo para a execução do contrato.

§2º - Ocorrendo a rescisão, com fundamento nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido.

§3º - No que se refere ao inciso XIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não constitui motivo para rescisão contratual, tampouco indenização à CONTRATADA, a hipótese em que houver supressão do objeto contratado, além dos limites estabelecidos em lei, resultante de acordo celebrado entre as contratantes, segundo permissivo legal contido no artigo 65, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal nº 9.648/98.

§4º - À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se no que couber o disposto nos §§1º e 2º do citado artigo, bem como as regras do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar no todo ou parte o objeto de que trata a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria

Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005
contratos@unitau.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste contrato será disciplinada pela Lei Federal nº 10.520/2002, pela Lei Federal nº 8.666/93, pelo Decreto Municipal de Taubaté nº 13.409/14 e pelo Regulamento do Pregão da UNITAU, sendo regulada por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será **03 (três) meses**, contados a partir da assinatura do Contrato, de forma a acompanhar os prazos de entrega e pagamento, podendo ser prorrogado o prazo de execução do objeto por mais 30 dias, a critério exclusivo da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo setor requisitante, da CONTRATANTE, a qual anotará em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos da proposta comercial ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

15.1 A execução do objeto será acompanhada pela Diretora Administrativa Juliana Fagundes, juntamente com o Serviço de Materiais, sito à Rua Expedicionário Ernesto Pereira nº 170, Centro, Taubaté/SP, telefone (12) 3621-9288/3632-1939, e-mail: jfagundes@unitau.br, almoxarifado@unitau.br, e pelo Departamento de Ciências Agrárias pela Auxiliar de Laboratório Elisandra Maria Albano Riva de segunda a sexta das 7:00 as 11:00 ou das 13:00 as 17:00, telefone 3635-1718 ou 3632-8956, e-mail emsalbano@yahoo.com.br .

15.2 A fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taubaté, do Estado de São Paulo.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria


Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração

Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005
contratos@unitau.br

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo,
em duas vias, o qual lido e achado conforme pelas partes.

Taubaté, 11 de abril de 2018.


UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
CONTRATANTE


NOVA ANALÍTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CONTRATADA



Universidade de Taubaté
 Autarquia Municipal de Regime Especial
 Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/78
 Recredenciada pelo CEE/SP
 CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
 Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
 Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
 Setor de Contratos
 Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
 Tel.: (12) 3625-4226/4228 fax: (12) 3631-2338 / 3624-4005
 contratos@unitau.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

Contratada: NOVA ANALÍTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Contrato nº 13/2018

Objeto: Aquisição de equipamento para o Observatório do Leite da Universidade de Taubaté

Advogado: Luiz Arthur de Moura

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, procedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Taubaté, 11 de abril de 2018.

Contratante: UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

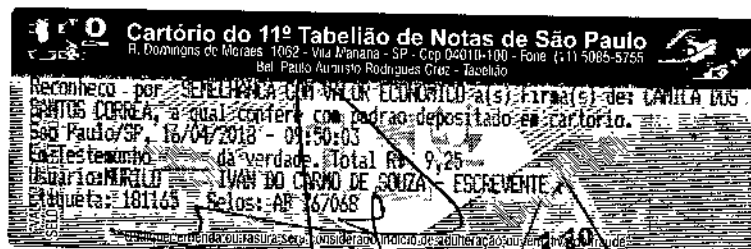
Nome: Prof. Dr. Isnard de Albuquerque Câmara Neto

Cargo: Reitor

E-mail Institucional: reitoria@unitau.br

E-mail Pessoal: incamara@icould.com

Assinatura:



Contratada: NOVA ANALÍTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Nome: Camila dos Santos Correa

Cargo: Procuradora

E-mail Institucional: camila.correa@novanalitica.com.br

E-mail Pessoal: camila.correa@novanalitica.com.br

Assinatura: